**5 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

**CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO**

**(Resolução CMN 4.122/2012, Estatuto Social e Regulamento Eleitoral)**

O(A) cooperado(a) ao fim subscrito, tendo em vista ser candidato(a) para compor o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Coopjus Ltda. - Sicoob Coopjus, presta os seguintes depoimentos:

1. Declara ser associado da *Cooperativa pessoa natural*, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares (RE: Art. 32, I);
2. Em atendimento aos requisitos previstos na Resolução CMN 4.122/2012 e no Estatuto Social da Cooperativa, art. 36, declara perante a Comissão Eleitoral:
3. ter reputação ilibada (**Anexo Res.** 4122: art. 2º, I – **ES**: Art. 36);
4. ser residente no País (**Anexo Res**. 4122: art. 2º, II – **ES**: Art. 36);
5. ser associado pessoa natural da Cooperativa (**RE**: **ES**: Art. 36);
6. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito (**ES:**  Art. 36);
7. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (**Anexo Res**. 4122: art. 2º, III – **ES:** Art. 36);
8. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (**Anexo Res.** 4122: art. 2º, IV **ES:** art. 36);
9. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas (**Anexo Res**. 4122: art. 2º, V – **ES:** Art. 36);
10. não estar declarado falido ou insolvente (**Anexo Res.** 4122: art. 2, VI – **ES**: Art. 36);
11. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial (**Anexo Res.** 4122: art. 2º, VII **ES**: Art. 36);
12. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional (**Anexo Res.** 4122: art. 3º, II);
13. não estar em exercício de cargo público eletivo (**ES** art. 36);
14. Em atendimento aos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral da Cooperativa, art. 32, declara perante a Comissão Eleitoral:
15. Ser associado da Cooperativa, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares (**RE**: art 32, I);
16. Não ser cônjuge ou companheiro (a), ou parente até 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou afinidade dos integrantes de sua chapa, ou com membros do Conselho de Administração ou Fiscal que não estejam em final de mandato (**RE** art. 32, II);
17. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente da Cooperativa (**RE** art. 32, III);
18. Não ser empregado da Cooperativa (**RE** art. 32, IV);
19. Não ter participado no exercício anterior de atividade ou prestação de serviço remunerada para a Cooperativa, até que tenham sido aprovadas as contas do exercício referente ao da realização da atividade ou prestação de serviço, ressalvados os casos de exercício de cargos de órgão estatutário (**RE** art. 32, V);
20. Dispor de tempo adequado para cumprir com suas obrigações e responsabilidades estatutárias e regimentais (**RE** art. 32, VI);
21. O(A) associado(a) declara não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 36 do Estatuto Social, bem como no art. 34 do Regulamento Eleitoral da Cooperativa a seguir elencadas:
22. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (**ES** art. 36);
23. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional (**ES** art. 36);
24. Dirigente de Cooperativa de crédito que não teve as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral (**RE** art. 34, I);
25. Ocupante de cargo público eletivo de representação popular ou político-partidário (**RE** art. 34, II);
26. Que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, seja empregado da Cooperativa ou de entidades pertencentes ao Sistema de Crédito Cooperativo do Brasil (**RE** art. 34, III).
27. Em atendimento ao art. 33 do Regulamento Eleitoral, o(a) associado(a) declara atender também a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:
28. ( ) Formação acadêmica de nível superior ou Formação técnica de nível médio compatível com o cargo (**RE** art. 33, I);
29. ( ) Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na gestão ou na fiscalização de Cooperativas de crédito (**RE** art. 33, II);
30. ( ) Experiência comprovada, de no mínimo, 2 (dois) anos, em gestão ou em trabalhos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**RE** art. 33, III);
31. ( ) Ter participado de, pelo menos, 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias (A.G.O.) (**RE** art. 33, IV);
32. ( ) Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de treinamento ou programa de preparação para Conselheiro de Administração ou Fiscal em cursos ministrados por qualquer entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou a entidades do Sistema Cooperativista que mantenham convênio com a Cooperativa ou da qual esta participe (**RE** art. 33, V);
33. ( ) Ter participado, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de programa de treinamento ou capacitação para aquisição de conhecimentos sobre o sistema financeiro ou sobre o negócio intermediação financeira e seus respectivos riscos; ou sobre o Cooperativismo (**RE** art. 33, VI).
34. O(A) associado(a) declara ter ciência de que, a diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários. (**ES** art. 36)
35. O(A) associado(a) ao fim subscrito declara também que assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas à Cooperativa.

Belo Horizonte (MG), \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: